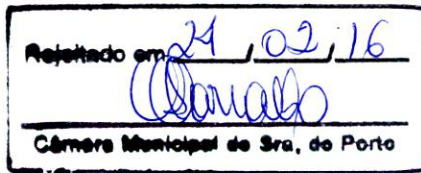




PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
PRAÇA: MONSENHOR JOSÉ COELHO, 155 – Tel: (33)3424-1250
CEP: 39745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei Complementar nº. 02/2016



"Altera a redação do §1º do art. 33 da Lei Complementar nº. 03/2001 e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Senhora do Porto/MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O §1º do art. 33 da Lei Complementar nº. 03/2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33 (...)

...

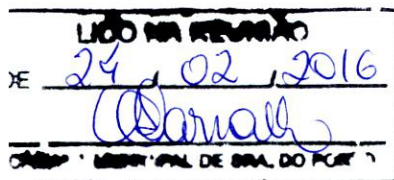
§1º. Na hipótese do inciso II do caput, a disposição de servidor, efetivo ou contratado, se dará com ou sem ônus para o município.

..."

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações próprias, consignadas no orçamento corrente, podendo ser suplementadas se necessário, de acordo com a Lei Federal 4.320/64.

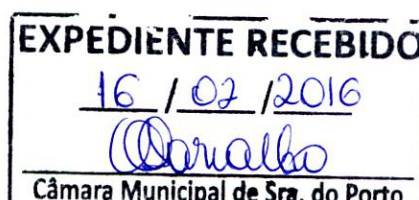
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Senhora do Porto/MG, 15 de fevereiro de 2016.



José Portilho Pereira
José Portilho Pereira
Prefeito Municipal

ENVIADO AO PREFEITO
25 / 02 / 2016
Câmara Municipal de Sra. do Porto





**TÍTULO III
DA MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 29 - São formas de movimentação de pessoal:

- I - remoção;
- II - redistribuição;
- III - disposição.

**CAPÍTULO II
DA REMOÇÃO**

Art. 30- Remoção é o deslocamento do servidor de um para outro órgão, a pedido ou de ofício, podendo dar-se sob a forma de permuta.

**CAPÍTULO III
DA REDISTRIBUIÇÃO**

Art. 31 - Dar-se-á a redistribuição para ajustamento de quadro de pessoal às necessidades dos serviços, inclusive nos casos de reorganização, extinção ou criação de órgão.

Parágrafo único. - Nos casos de extinção de órgão, os servidores estáveis que não puderem ser redistribuídos na forma deste artigo, serão colocados em disponibilidade, até seu aproveitamento na forma prevista nesta Lei.

**CAPÍTULO IV
DA DISPOSIÇÃO**

Art. 32 - Disposição é a cessão do servidor para ter exercício, por prazo determinado, em órgão ou entidade diversa do quadro em que se encontrar lotado seu cargo, observada a conveniência do serviço.

Art. 33 - A disposição poderá ocorrer para:

- I - quadro do Poder Legislativo Municipal;
- II - poder, órgão ou entidade da União, do Estado ou outro Município.

§ 1º - Na hipótese do inciso II do artigo, a disposição se dará sem ônus para o Município.

§ 2º - A disposição que decorra do cumprimento de requisição prevista em lei federal, será com ônus para o Município, se a lei específica assim o determinar, mediante convênio.

Art. 34 - O ato de disposição é de competência do Prefeito Municipal não podendo haver delegação.

**TÍTULO IV
DO TEMPO DE SERVIÇO**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 35 - A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos, considerado o ano como de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
PRAÇA: MONSENHOR JOSÉ COELHO, 155 – Tel: (33)3424-1250
CEP: 39745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Exmo. Sr.

Eulidson Paulinelle Pires

DD. Presidente da Câmara Municipal de

Senhora do Porto – MG

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame dessa egrégia Câmara Municipal, o projeto de Lei Complementar em anexo, que *“Altera a redação do §1º do art. 33 da Lei Complementar nº. 03/2001 e dá outras providências.”*

O presente projeto de Lei Complementar se faz necessário para adequar o instituto da disposição de servidores, já existente no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, à realidade do município de Senhora do Porto/MG.

Por muitas vezes o município é demandado por órgãos de outros poderes para a disposição de servidores para desempenho de funções públicas, tais como o Poder Judiciário, Governo do Estado, Polícia Civil, entre outros. O atendimento de tais pedidos encontra óbice na legislação municipal, uma vez que tal como está redigido no Estatuto a mesma só poderá ocorrer sem ônus para o município.

Essa colaboração municipal com os demais poderes tornou-se comum e cada vez mais o município terá de participar da execução desses serviços públicos, sob pena de se penalizar o próprio munícipe usuário dos serviços dos outros poderes. Dessa forma, nos casos em que se verificar interesse público relevante para a municipalidade, o município deverá arcar com o ônus salarial do seu servidor, enquanto em colaboração para com outro órgão ou poder estatal.

Tal proposta encontra respaldo no interesse público, sendo esta a razão da alteração ora submetida à apreciação desta Casa legislativa, que entendemos saberá compreender seu significado e importância para a população *portuense*.

Diante do exposto, submeto o presente projeto ao exame desta colenda Câmara Municipal, solicitando a apreciação do mesmo em regime de **urgência**, reiterando a Vossa Excelência e aos demais vereadores protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Senhora do Porto/MG, 15 de fevereiro de 2016.


José Portilho Pereira
Prefeito Municipal

